

O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA

Taciane Maria Bravo MOREIRA¹
Luiz Marlo de Barros SILVA²

A revogada Portaria 1.886/1994 do Ministério da Educação, fixou as diretrizes curriculares dos cursos de Direito, dispondo sobre os primeiros parâmetros acerca do Núcleo de Prática Jurídica, tornando-o obrigatório. Logo, com a posterior edição da Resolução 09/2004 do Ministério da Educação e do Desporto, a prática jurídica, real ou simulada, passou a integrar as grades curriculares como estágio supervisionado, proporcionando aos alunos a vivência prática de toda teoria que lhes é ensinada, atendendo assim, a necessidade de formar bacharéis também focados na solução de problemas sociais, além de propiciar a melhoria do ensino jurídico no Brasil. Neste sentido, a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, com objetivo de que os órgãos judiciais oferecessem à população meios consensuais de resolução de conflitos, basicamente o de mediação e conciliação. Principalmente no que diz respeito ao atendimento e orientação ao cidadão, o Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba, localizado no Fórum Descentralizado da CIC, encontra-se ajustado a esse entendimento, aplicando no dia-a-dia dos alunos as técnicas de mediação e conciliação, podendo proporcionar o amadurecimento enquanto profissional e pessoa. Não obstante, o Núcleo de Prática Jurídica, além de atender ao objetivo da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, promove a democratização do acesso à Justiça, proporcionando direito aos menos favorecidos, que outrora não poderiam vislumbrar seus direitos na prática. Busca ainda a mudança de mentalidade na comunidade jurídica e acadêmica, de maneira que o cidadão obtenha a solução do conflito no menor tempo possível, comprovando que a conciliação é a alternativa eficaz, rápida e satisfatória, desvalorizando a litigância, pois ela não traz plena satisfação dos direitos, tendo em vista a morosidade e o desgaste causado às partes. Diante desta nova temática, pode-se vislumbrar o exercício pleno do acesso à justiça, demonstrando a concretização do compromisso com a defesa dos direitos Fundamentais e da Cidadania, pois todos aqueles que procuram o Núcleo de Prática Jurídica, tem atendimento igualitário, recebendo orientações e resolvendo através da conciliação, seus problemas jurídicos, integrando assim, a comunidade acadêmica com a população, atingindo o índice de 95% na resolução imediata de conflitos. Quanto aos alunos que vivenciam toda essa dinâmica, lhes é oportunizada a convivência com magistrados e troca de experiências, proporcionando experiência ímpar aos discentes e oportunidade mais célere de resolução de problemas à comunidade.

¹ Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Professora do Núcleo de Prática Jurídica. Advogada. taciane.bravo.adv@outlook.com

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Advogado. Imarlobs@ufpr.br.

Palavras-chave: Núcleo de Prática Jurídica. Acesso à Justiça. Resolução 125/2010 CNJ. Faculdades Santa Cruz.